



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 83, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – CCAE/Ufes.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista a Resolução Cepe/Ufes nº 96, de 19 de agosto de 2024, e o que consta no Documento avulso nº 23068.046139/2024-04;

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução estabelece o Regimento Interno da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 2º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias é um órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação no âmbito do Centro.

Art. 3º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos desta resolução.

Art. 4º Além das atribuições constantes no Art. 7º da Resolução Cepe/Ufes/nº 96, de 19 de agosto de 2024, compete à Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:

I - assessorar a Direção de Centro na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre as questões pedagógicas das graduações do campus;

II - acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente;

III - deliberar, quando necessário, sobre as demandas encaminhadas pelos Departamentos, Direção de Centro e Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

IV - acompanhar os assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação;

V - constituir comissões em casos específicos no desempenho das suas atividades;

VI - Colaborar com a Direção de Centro na produção e análise de dados de estudantes, relacionados à perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informada a Prograd/Ufes;

VII - acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes aos Editais que envolvem assuntos relacionados à graduação; e

VIII - avaliar os projetos de ensino elaborados e executados pelos departamentos, em consonância com as diretrizes institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será composta pelos seguintes membros:

I - diretor e vice-diretor do centro;

II - todos os coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao centro;

III - representação de técnicos que atuam nos colegiados, indicada pelos pares, na proporção estabelecida pelo Estatuto da Ufes para os Conselhos Superiores; e

IV - representação de discentes dos cursos, indicada pela entidade de representação estudantil reconhecida oficialmente pela Ufes, na proporção estabelecida pelo Estatuto da Ufes para os Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes dos itens I e II, e seus respectivos suplentes, terão mandatos vinculados a ocupação de seus respectivos cargos.

§ 2º O representante dos servidores técnicos e seu respectivo suplente terão mandato de dois anos, permitindo uma única reeleição consecutiva.

§ 3º O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) respectivo(s) suplente(s) terão mandato de um ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Local de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões;

II realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação;

III - implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara Local de Graduação; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

IV - dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Local de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto a Câmara Central de Graduação da Ufes;
- II - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas;
- III - participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da programação acadêmica; e
- IV - participar das reuniões da Câmara Local de Graduação.

Art. 8º Compete aos Representantes dos Servidores Técnicos:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas; e
- II - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas.

Art. 9º Compete aos Representantes Discentes:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas; e
- II - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas.

Art. 10. Competem ao Vice-Presidente, Subcoordenadores, Representante Técnico Suplente e Representantes Discentes Suplentes da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:

- I - substituir os respectivos titulares nas suas atribuições, em casos de impedimento; e
- II - colaborar com os titulares no desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DA CÂMARA LOCAL DE GRADUAÇÃO

Art. 11. As reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será presidida pelo respectivo Diretor da Unidade e na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

Art. 12. As reuniões ordinárias da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias serão mensais com datas elaboradas pela Direção de Centro.

Art. 13. As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por documento contendo assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, considerando dias úteis.

Art. 15. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, considerando dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Art. 16. Nas convocações deverão constar, além da data, hora e local, a ordem do dia, as comunicações e palavra-livre.

Art. 17. Para efeito de quórum nas reuniões será adotado a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 18. As reuniões poderão ocorrer por meio de um dos seguintes formatos:

I - presencial;

II - remoto, adotando uma plataforma de web conferência; ou

III - online, por meio de formulários eletrônicos.

§ 1º As reuniões nos formatos presencial e remoto terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas mediante aprovação da Câmara Local.

§ 2º As reuniões no formato online terão duração máxima de quatro horas, não havendo prorrogação.

Art. 19. A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário e disponibilizada em site institucional.

Art. 20. Não havendo quórum em até quinze minutos após a hora marcada da reunião, o presidente da Câmara Local de Graduação deixará de instalar os trabalhos, consignando em Ata o nome dos membros presentes e ausentes, transferindo os assuntos a serem discutidos para a reunião do mês seguinte.

Art. 21. O comparecimento às reuniões da Câmara Local de Graduação é obrigatório e na impossibilidade de comparecimento de um dos membros titulares, deverá ser convocado seu substituto legal.

Art. 22. A convite ou a pedido, desde que aprovado pela maioria dos presentes, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 23. As deliberações, quando houver, serão por maioria simples de votos, ficando a cargo do Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. O secretariado das reuniões será dirigido por um servidor lotado na Secretaria Única de Graduação.

Art. 25. Compete à Secretaria Única de Graduação:

I - designar um secretário para as Reuniões da Câmara Local de Graduação em consonância com o calendário de reuniões elaborado pela direção do respectivo centro, devidamente aprovado pela Câmara Local de Graduação;

II - enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

III - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

IV - manter em ordem e zelar pelos arquivos dos documentos das Câmaras Locais de Graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Câmara Local de Graduação, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Departamental.

Art. 27. Revoga-se a Resolução CCAE/Ufes nº 23, de 24 de junho de 2022, deste Conselho.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir de 26 de março de 2025.

**LOUISIANE DE CARVALHO NUNES**  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 26/03/2025 às 19:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1102543?tipoArquivo=O>